CONTRATO N.º 119/2015

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **MAJOLO INFORMÁTICA TOTAL LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.665.985/0001-86, com sede à Rua Rui Barbosa, 2656, Bairro Rui Barbosa, município de Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, telefone n.º (51) 3716-1354, e-mail: majolo@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Jandir Majolo, brasileiro, solteiro, comerciante, diretor, inscrito no CPF sob o n.º 561.160.710-15, RG n.º 9047891602, residente e domiciliado na Rua João Antônio Rauber, 2268, Bairro Rui Barbosa, município de Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **Edital de Tomada de Preços N.° 008/2015,** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos, Licenças de Software e Materiais de Informática Novos, para as diversas Secretarias da Administração Pública Municipal.**

Especificações e quantidades constantes nos ANEXOS I e III que são partes integrantes do ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de **R$ 13.920,40 (treze mil novecentos e vinte reais e quarenta centavos) para o Anexo I -** Secretaria Municipal

da Administração, Indústria e Comércio; e um valor total de **R$ 1.340,00 (mil trezentos e quarenta reais) para o Anexo III -** Secretaria Municipal da Fazenda, entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será em até 10 (dez) dias úteis após o fornecimento do mesmo, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, visada pelos Responsáveis do Setor de Informática do Município.

Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

A Empresa Contratada deverá emitir Nota Fiscal por Anexo.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ocorrer em quartas-feiras no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h ás 15h, na Prefeitura Municipal.

Caso os Equipamentos, as Licenças de Software e os Materiais de Informática não correspondam ao exigido no Edital e em seus respectivos Anexos, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93.

A Garantia do objeto do presente contrato deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do fornecimento dos Equipamentos, Licenças de Software e Materiais de Informática.

Obs. 1: A Empresa deverá fornecer o objeto do presente contrato, de primeira qualidade, os equipamentos, licenças de software e materiais de informática serão conferidos pelos Responsáveis do Setor de Informática do Município e os que não forem de boa qualidade serão devolvidos para a empresa efetuar a substituição dos mesmos. Deverão obedecer rigorosamente as descrições constantes nos Anexos I e III.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PRECOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZACÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O consoante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A empresa contratada deverá efetuar o fornecimento do objeto deste contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do presente contrato, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Obs.: A empresa contratada deverá efetuar o fornecimento do objeto deste contrato em quartas-feiras no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h ás 15h, na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção Secretaria Mun. da Administração
3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (331)
1 – Recurso Livre

2004 – Manutenção Secretaria Mun. da Administração
3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (305)
1 – Recurso Livre

2004 – Manutenção Secretaria Mun. da Administração
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (311)
1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2005 – Manutenção Secretaria Mun. da Fazenda

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (411)

1 – Recurso Livre

2005 – Manutenção Secretaria Mun. da Fazenda

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (404)

1 – Recurso Livre

2005 – Manutenção Secretaria Mun. da Fazenda

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (408)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento do objeto do presente contrato por meio dos Responsáveis pelo Setor de Informática do Município;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento dos equipamentos, licenças de software e materiais de informática novos;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias ao regular fornecimento do objeto do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos materiais (objeto do presente contrato) de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar os fornecimentos com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULACÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços N.º 008/2015 e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERACÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 13 de outubro de 2015.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Jandir Majolo,
MAJOLO INFORMÁTICA TOTAL LTDA - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622,

TESTEMUNHAS:

Oderlei Luiz Thomas,
CPF: 928.510.530-00.

Estêvão Schmitz,
CPF: 007.180.520-64.